



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO**  
**COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal do Ceará (UFC), detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB nº 102/99), emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), é componente essencial para o monitoramento e vigilância das atividades com Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados, previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, regulamentada pelo decreto 5.591, de 2005, e para fazer cumprir as normas de biossegurança na UFC.

Art. 2º A CIBio-UFC, encarregada de supervisionar os trabalhos conduzidos na UFC envolvendo OGMs e seus derivados, está subordinada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da instituição.

Art. 3º A CIBio-UFC tem por finalidade assessorar, analisar projetos e emitir pareceres quanto às normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGMs e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

**SEÇÃO I**  
**Do objetivo**

Art. 4º O presente regimento tem por objetivo estabelecer o funcionamento da CIBio-UFC e está em concordância com a Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006 (alterada pela Resolução Normativa Nº 11, de 22 de outubro de 2013 e pela Resolução Normativa Nº 14, de 5 de fevereiro de 2015), a qual dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios).

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º A CIBio será designada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeada pelo(a) Reitor(a), sendo composta por membros com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e seus derivados desenvolvidos na UFC, podendo incluir um membro externo.

Art. 6º A CIBio será composta por, no mínimo, 3 (três) especialistas em áreas compatíveis com a atuação na UFC, sendo um deles designado como Presidente e os demais como membros.

§ 1º A duração do mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, a contar da nomeação.

§ 2º Sempre que houver a necessidade de alteração do presidente ou de membros da CIBio, a comissão deverá requerer à CTNBio a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo(a) Reitor(a), bem como o(s) currículo(s) do(s) especialista(s).

### **Seção I Da Secretaria Executiva**

Art. 7º A Secretaria Executiva será composta por, no mínimo, um(a) servidor(a) técnico-administrativo de nível superior, com formação na área de Biotecnologia, incluindo conhecimentos em Biossegurança e em Engenharia Genética, sendo designado(s) como Secretário(s) Executivo(s).

Parágrafo único. O(s) Secretário(s) Executivo(s) poderá(ão) ser nomeado(s) como membro(s) interno(s) da CIBio pelo(a) representante legal da instituição.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º Compete à CIBio, no âmbito da instituição:

I - encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados, previstos no art. 1º da Lei 11.105/05, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;

II - avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na unidade operativa, identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente, bem como fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;

III - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;

IV - manter o registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, mediante a apresentação de relatórios anuais;

V - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da instituição em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

VI - realizar, no mínimo, 1 (uma) inspeção anual das instalações incluídas no CQB da UFC, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo o registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

VII - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre os possíveis danos à saúde, os meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VIII - estabelecer programas preventivos de capacitação em biossegurança e de inspeção, visando garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

IX - autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessa transferência;

X - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal;

XI - garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;

XII - adotar os meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM;

XIII - notificar, imediatamente, à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possa provocar disseminação de OGM e seus derivados;

XIV - investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos, na área de Engenharia Genética, e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;

XV - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre quando julgar necessário;

XVI - desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio;

XVII - autorizar as atividades em regime de contenção, que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o transporte, a transferência, a importação, a exportação e o descarte de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessas atividades o técnico principal e sua equipe de acordo com a legislação da CTNBio.

Art. 9º Compete ao Presidente da CIBio:

I - representar a CIBio;

II - convocar as reuniões da CIBio;

III - presidir reuniões e participar dos trabalhos da CIBio;

IV - distribuir aos membros da CIBio as matérias para análise e parecer;

V - determinar a prestação de informações e franquear o acesso a documentos solicitados em favor dos órgãos de registro e fiscalização;

VI - presidir as auditorias dentro da Instituição;

VII - prestar esclarecimentos à sociedade sobre as decisões e demais atos da CIBio, sempre quando solicitado;

VIII - garantir a publicidade e o acesso aos atos da Comissão;

IX - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre quando julgar necessário.

Art. 10. Compete aos membros da CIBio:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio;

III - submeter pleitos e assuntos para a pauta;

IV - examinar e relatar os projetos que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos;

V - realizar a vistoria nas instalações a serem certificadas para avaliar a infraestrutura e os aspectos relacionados à Biossegurança;

VI - realizar as inspeções anuais das instalações incluídas no CQB da UFC, visando assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos;

VII - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre quando julgar necessário.

Art. 11. Compete ao Secretário Executivo da CIBio:

I - prestar apoio técnico-científico e administrativo à CIBio;

II - analisar, em caráter preliminar, os documentos e formulários de solicitação de extensão do CQB da UFC para atividades com OGM e seus derivados;

III - promover a instrução e a tramitação dos processos submetidos à deliberação da CIBio, para fins de análise e decisão;

IV - encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados, para fins de análise e decisão;

V - acompanhar a tramitação dos processos submetidos à CTNBio;

VI - comunicar ao pesquisador responsável pela solicitação de extensão do CQB sobre as eventuais diligências e/ou aprovações emitidas pela CTNBio;

VII - realizar a vistoria nas instalações a serem certificadas, visando avaliar a infraestrutura e os aspectos relacionados à biossegurança;

VIII - realizar as inspeções anuais das instalações incluídas no CQB da UFC , visando assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos;

IX - elaborar o relatório anual de atividades da CIBio e submetê-lo ao Presidente da comissão para análise e decisão;

X - encaminhar o relatório anual à CTNBio;

XI - emitir, de acordo com a deliberação da CIBio, os atos e decisões de sua competência;

XII - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre quando julgar necessário.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 A CIBio reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada ano e promoverá reuniões extraordinárias quando necessário ou sempre que solicitada por um dos membros.

§ 1º As reuniões serão secretariadas pelo Secretário Executivo ou por um membro da comissão, devendo ser lavradas as atas das reuniões.

§ 2º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos membros, podendo as reuniões serem realizadas por videoconferência, quando necessário.

§ 3º Em caso de urgência, o Presidente da CIBio poderá decidir *ad referendum*, sendo que a decisão deverá ser submetida à homologação da comissão pelo prazo máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 12 A CIBio deverá encaminhar, anualmente, à CTNBio o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade operativa, conforme o modelo vigente na CTNBio, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, sob pena de suspensão do CQB e paralisação das atividades envolvendo OGMs e derivados na UFC, quando não o fizer.

Art. 13 O Regimento Interno da CIBio poderá ser alterado mediante proposta submetida por integrante da comissão e aprovada por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas, na forma do *caput* deste artigo, passam a vigorar após a sua publicação.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CIBio, utilizando-se do bom senso e do princípio da parcimônia, salvo quando forem de competência específica de outro órgão.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

**Prof. Dr. Diego Veras Wilke**  
Presidente da CIBio-UFC

**Profa. Dra. Geanne Matos de Andrade**  
Coordenadora de Pesquisa e Pós-Graduação  
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**Prof. Dr. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti**  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Veras Wilke, Professor do Magistério Superior**, em 17/08/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEANNE MATOS DE ANDRADE, Professor do Magistério Superior**, em 17/08/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGO PORTO CAVALCANTI, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 17/08/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2171070** e o código CRC **994E40E3**.

---

Referência: Processo nº 23067.035264/2021-48

SEI nº 2171070

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: [prposufc@ufc.br](mailto:prposufc@ufc.br) - site: [www.prppg.ufc.br](http://www.prppg.ufc.br)

---